

CS Brasil Holding e Locação S.A.

CNPJ/ME nº 41.934.221/0001-14 – NIRE 35.300.570.880

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de julho de 2024

1. **Data, Hora e Local:** Realizada aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2024, às 9:00, na sede da **CS Brasil Holding e Locação S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na Avenida Saraiva, nº 400, Sala 2, Vila Cintra, CEP 08745-900. 2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. 3. **Mesa:** Presidente: Samir Moises Gilio Ferreira e Secretária: Maria Lúcia de Araújo. 4. **Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a emissão, formalização e operacionalização da 3ª (terceira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, com garantia fidejussória a ser prestado pela Simpar S.A. ("Avalista" e "Aval", respectivamente), no valor de até R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), da Emitente ("Emissão" ou "Oferta" e "Notas Comerciais", respectivamente), nos termos do artigo 46 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada ("Lei nº 14.195/21"), as quais serão objeto de distribuição privada, sob o regime de garantia firme de colocação, de acordo com os termos previstos no "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Rito de registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da CS Brasil Holding e Locação S.A.", a ser celebrado entre a Emitente, a Avalista e o Banco Santander (Brasil) S.A., o qual atuará como instituição intermediária líder da Oferta ("Contrato de Distribuição" e "Coordenador Líder", respectivamente), em conformidade com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais" e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), bem como as demais disposições e regulamentações aplicáveis, de acordo com os termos e condições acordados no "Termo de Emissão da 3ª (terceira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Com Garantia Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático de Distribuição, da CS Brasil Holding e Locação S.A." ("Termo de Emissão"), a ser celebrado entre a Emitente, na qualidade de ofertante das Notas Comerciais, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, por meio de sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Notas Comerciais e a Avalista; (ii) nos termos do artigo 46, parágrafo único da Lei nº 14.195/21, deliberar a (a) formalização e efetivação das deliberações desta ata para emissão das Notas Comerciais, bem como a negociação e assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão ("Documentos da Emissão"), incluindo, mas não se limitando: (i.1) Termo de Emissão; (i.2) Contrato de Distribuição; e (i.3) quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); (b) formalização e a contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder, o escriturador, o Agente Fiduciário e os assessores legais); (iii) a ratificação de todos os atos já praticados, direta ou indiretamente por meio de procuradores, no âmbito da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àqueles em consonância com as deliberações constantes nos itens (i) e (ii) acima. 5. **Deliberações:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a totalidade dos acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue: (I) aprovar a realização da Emissão e a Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas pelo Termo de Emissão: a) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Notas Comerciais da Emitente. b) **Séries:** A Emissão será realizada em série única. c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de até R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). d) **Quantidades de Notas Comerciais Emitidas:** Serão emitidas até 71.000 (setenta e uma mil) Notas Comerciais. e) **Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). f) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 20 de julho de 2024 ("Data de Emissão"). g) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelais ou certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais. h) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelo Coordenador Líder, para a totalidade das Notas Comerciais emitidas, com a intermediação do Coordenador Líder, de acordo com os termos e condições do Contrato de Distribuição, tendo como público-alvo Investidores Profissionais, assim definidos de acordo com o artigo 11 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada. i) **Aval:** em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, ou que venham a ser assumidas pela Companhia, em relação às Notas Comerciais, a serem previstas no Termo de Emissão, ao pagamento do Valor Total da Emissão, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) aplicáveis, aos honorários do Agente Fiduciário, quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e pelos Titulares de Notas Comerciais em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Titulares de Notas Comerciais e do Agente Fiduciário e prerrogativas decorrentes do Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos honorários de sucumbência arbitrados em juízo e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), a Avalista outorga aval em favor do Titular das Notas Comerciais, obrigando-se a Avalista, em caráter irrevogável e irretroatável, como avalista e principal pagadora, solidariamente responsável com a Companhia, pelo pagamento de todos e quaisquer valores devidos ao Titular das Notas Comerciais e exigíveis nos termos do Termo de Emissão ("Aval"). j) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de

sua efetiva integralização. k) **Prazo e Data de Vencimento:** observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 2 (dois) anos, vencendo-se, portanto, em 20 de julho de 2026 ("Data de Vencimento"). l) **Atualização Monetária das Notas Comerciais:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Comerciais não será atualizado monetariamente. m) **Remuneração das Notas Comerciais:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 2,60% (dois inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula descrita no Termo de Emissão. n) **Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Termo de Emissão), nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 20 de janeiro de 2025, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 20 de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento, de acordo com a tabela prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). o) **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais ou resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única parcela, a ser paga na Data de Vencimento das Notas Comerciais ("Data de Amortização das Notas Comerciais"). p) **Repactuação Programada:** as Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada. q) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** o resgate antecipado facultativo total poderá ser realizado conforme descrito no Termo de Emissão. r) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a amortização extraordinária facultativa poderá ser realizada conforme descrito no Termo de Emissão. s) **Oferta de Resgate Antecipado:** Será permitida a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais, a ser realizada na forma, pelo valor e nos termos previstos no Termo de Emissão. t) **Aquisição Facultativa:** Será permitida a aquisição facultativa das Notas Comerciais, a ser realizada na forma, pelo valor e nos termos previstos no Termo de Emissão. u) **Destinação dos recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Emitente por meio da emissão das Notas Comerciais serão destinados para propósitos corporativos gerais, incluindo o reforço do capital de giro, dentro da gestão ordinária de seus negócios. v) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Notas Comerciais, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial (I) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (II) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). w) **Vencimento Antecipado:** Os titulares das Notas Comerciais e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o disposto no Termo de Emissão, deverão, em caso de evento de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) em caso de evento de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, considerar, respectivamente, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto do Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme definido no Termo de Emissão) ou da Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, acrescido dos valores devidos a título de Encargos Moratórios e multas, conforme aplicável, previstos no Termo de Emissão, desde a data do efetivo inadimplemento pecuniário, nos casos de eventos de descumprimento de obrigações pecuniárias, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"), sendo certo que tais Eventos de Vencimento Antecipado, prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções em relação a tais eventos serão negociados e definidos pela Diretoria da Emitente no Termo de Emissão, bem como se tais eventos são eventos de vencimento automático ou não automático. x) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (I) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente nela; e/ou (II) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. (II) **Demais Características:** as demais características e condições da Emissão e das Notas Comerciais serão aquelas a serem especificadas no Termo de Emissão. (III) Nos termos do artigo 46, parágrafo único da Lei nº 14.195/21, os Diretores aprovaram a (a) formalização e efetivação das deliberações desta ata para emissão das Notas Comerciais, bem como a negociação e assinatura dos Documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando a: (i.1) Termo de Emissão; (i.2) o Contrato de Distribuição; e (i.3) quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); (b) formalização e a contratação dos prestadores de serviços da Oferta (incluindo, mas não se limitando, o Coordenador Líder o escriturador, o agente fiduciário e os assessores legais); e (IV) aprovar a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, nos termos das deliberações aqui previstas. 6. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas:** Mesa: Samir Moises Gilio Ferreira - Presidente; e Maria Lúcia de Araújo - Secretária. Acionistas: Simpar S.A. Mogi das Cruzes, 05 de julho de 2024. Confere com a original lavrada em livro próprio. **Maria Lúcia de Araújo** - Secretária da Mesa. JUCESP sob nº 263.681/24-5, em 11/07/2024. (a) Maria Cristina Frei - Secretária Geral.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>